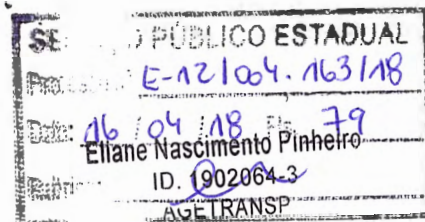




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO
DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ- NOVA
FRIBURGO-CANTAGALO – ROTA 116 S.A
COLISÃO ENTRE UM CAMINHÃO E UM VEÍCULO
DE PASSEIO – ADEQUAÇÃO DO SISTEMA
VIÁRIO – EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO
USUÁRIO – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES
OPERACIONAIS DA VIA – NECESSIDADE DE
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS
COMPETENTES

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.163/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S/A pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação da Concessionária Rota 116 relacionado à colisão entre um caminhão Volvo/NL 360 e um veículo de passeio GM/Monza no Km 98, Bairro Banquete no Município de Bom Jardim, em 25/01/2018, B.O. – R. O. 7592018, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011, conforme a redação conferida pela Resolução AGETRANS nº 21/2014, bem como em consonância com o Precedente fixado à unanimidade do Conselho Diretor, pela Deliberação nº 1.023, de 30 de julho de 2018.

Art. 2º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as demais obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, eis que atendidos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário; ao atendimento ao usuário acidentado e às



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SEI	GO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº	E-121004.163/18
Data:	16/04/18
Fls.	80
Rubrica:	Eliane Nascimento Pinheiro
ID:	1902064-3
AGETRANS	

condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

Art. 3º - Recomendar que nas eventuais situações de Fatos Relevantes como o presente caso, seja demonstrada a chegada do usuário ao Hospital, como exemplo da cópia da ficha de entrada do paciente ou qualquer outro documento, comprovando o desfecho da sua obrigação.

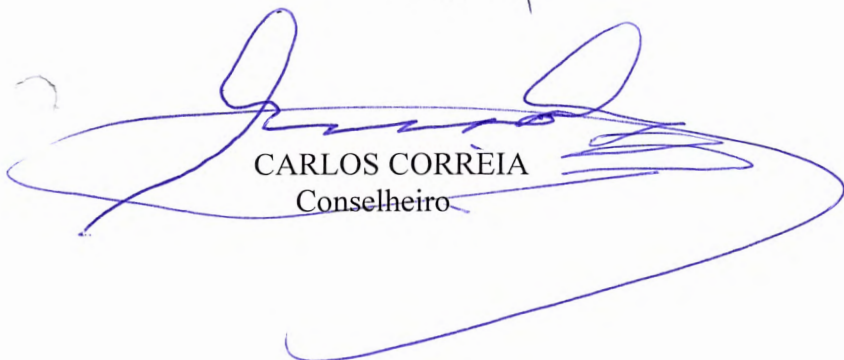
Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

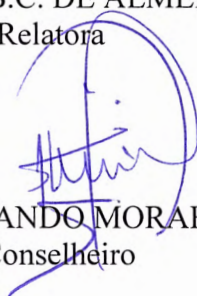
Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.


MURILO LEAL
Conselheiro Presidente


ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora


CARLOS CORREIA
Conselheiro


FERNANDO MORAES
Conselheiro